República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis C. da Silva, 497
CEP 28.735-000 – Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1783 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a concessão de abono de complementação, aos servidores efetivos, na forma que especifica."

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de Abono de Complementação Salarial aos empregados públicos efetivos do município de Quissamã, sempre que os respectivos salários-base corresponderem a valores inferiores ao salário salário-mínimo nacional.

Art. 2°. O abono previsto na presente lei não será considerado para fins de concessão de gratificações, adicionais ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, não se incorporando à remuneração dos empregados públicos.

Art. 3°. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 24 **de** outubro **de 2018.**

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em 1.º Turno 17 / 10 / 2018
Em 2.º Turno 18 / 10 / 2018
Luciano Pessanha
Presidente

Publicado no Jornal
D. O. Do M. Quissamã
Em 27 / 10 / 2018
Edição 586
ass
Luciana Silva dos Santos
Coordenador de Apoio
de Atos Oficiais
Matrícula: 6650 - SEGOV